

315

D. Maria Maximina
de Sanga Pimentel

D. Camillo Aureliano
etc.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Com pude seguir o m^o Sr. M^r. de Almeida
o estito da demanda da manutencão de sua capitais, de
que encarregamo o L^rº J^rº Theronvire. Em Almeida de
19 de Março de 1860.

Olong-Silêni. Henry Foster

Presidente D^r D^r Maria e Maximina de Souza Si-
monele seu marido o D^r Camillo Ante-
lano de Souza Souza, que havendo tomado
desta Im. a juro de cinco por cento a quan-
tia de vinte contos p^r reais como consta das
Escrituras p^r o d^r Agosto de 1858, lavradas nas
Notas do Sabeccido Manuel Barreiro Pinto,
hipotecando p^r segurancas desta dívida a
uma quinta e propriedade de casas que possuem
na Rua de Pinheiro desta Cidade freq^r de
bedofita; tendo os supp^{ts} Salvador Simonte
maior preço o valor da mencionada propriedade
p^r depois da época das aquela Escritura,
pelas grandes benfeitorias que tem feito na
m^o propriedade, como bem pudi informar
a P^r das P^r o M^r Mr. Theronvire desta m^r.
mandado e o mostrar a Apólia do Seguro
em que a m^o propriedade se achava segurada
tendo os supp^{ts} necessidade de quantia de
quinhentos mil r^r p^r ultimav algumas pique-
nas obras na m^o propriedade, proprio

P^r das

P^r das agraciado he comodorum
aquele quantia precedendo todas
as formalidades do estito,

E. Raek

Barroso

L 693, f. 24v

Reatificação, e obrigaçā de de-
vida glosa d'na D. Maria obesa
nunca de Ix. Pm. maria Ne-
meravel Inmaculada Clerical em
20 de abrano de 1860

Saião, quantos estes publico Instrumento
visem, que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil vito centos e
sempre a assistente de Maria, mestridade
do Porto Secretario da Nemeravel Inmaculada
Clerical, acendeu Tabelliao seu o requerimen-
to de Passos, ahi oppõe recuso pressu-
mido, exento das d'hu mō parte. Excluindo
me Barnillo Streliano da Silva, Soutra cui-
rador, na sua Carta e quanto d. Pinheiro testa
Cidade per si, e como Procurador de sua Exmo
a Excellentissima Dona Maria obesissima
de Soutra Pinheiral, e de outros Ilustres
pessoas Padre Jose da Sacrifícacão d. Góia Ri-
beiro octavo Secretario, magistrado d. Pro-
curador d'esta Nemeravel Inmaculada, como
houver outros procuravam das procurações
que me apresentaram, recibiu-se verdadei-
ras, e ficão no meu cartorio para serem
usadas mostradas d'esta escrivaria.
Estando nesse Tabelliao, e testemunhas
ao diante mencionadas assinadas e fotografadas
Excellentissimo Barnillo Streliano da

Grauinhos

5 out



Da Silva e Loureiro, que elle é seu esposo, e
constituirá os títulos constituidos devido
nos a este Nemesavel Irmão daquele
físico de duas contas de reis, ressalvado para res-
despachos de dito seu cargo e quanto à Batalha
e como especial hipoteca no mesmo, e
nos barrocos em campo. De Paredes dentro
do sobredito quinto, e dando por sua fia-
m. e principais pagadores os Ilustres
seus Manoel Antônio Figueiroa mu-
ro de muro longo de São Domingos, Manoel
Joaquim Pereira da Silva promotor em
nuadas taipa e arubos, e propriedades dentro
Cidade, e no seu todo pertencentes a saidas
lancadas em aberto contra a publica esco-
pheiros por mero espaço de oito e agosto
de milhão e oitocentos cinquenta e seis, e que
conta que as construções e suas proprie-
tade hipotecada que são actuais encarts
as respeitosas. E porque para ultimacão
das obras no encerramento de sessenta e
seis dias da quarta-feira de quinze de outubro
mesmo mês, ressalvado respeito ao Nemesavel Dr.
irmão daquele Clerical seu Cunhado e esposo.
Tendo feita nova guarda sobre respeitosas
hipotecas, e fianças, e baixado as estruturas
claras das condições referidas na dita

~~Carvalho~~

Citada escritura de sua divida, e tendo
lhe sido requerida a sua baptica verificação.
mas a sua nova obrigação. E logo se outo
acto pelo segundo Outorgante Ilustrissi-
mos Padre fôso da Purificação de Souza Ri-
beiro foi lançado sobre huius muctos o
quarantão de quinhentos mil reis e um bento
deslizim de metal constante por este Reino
que o fizeram Outorgante. Exellente
Senhor Camillo Suriano da Silva. Sou-
za contou, o que certa, que sou, digo Eu
fiz, e disse, que em sua morte, e modadada
sua exposita constância por este publico
julgamento, e vito, e termos emelhancas de Di-
nheiro para se ratificare em sua execucio-
nada escritura de sua divida. E fizest. To-
mados certos encerros e oito, para tam-
bem, debair a sua nova hipoteca
franças, e certos res peais de consti-
tuindo a sua divida o Segundo Outorgante credor
da novas garantias de quinhentos mil
reis metal, ficando assim sendo o total
de sua divida dos contos e quinhentos mil
reis metal. E sendo tambem aberto
acto prescrito os sobreditos Ilustrissimos
Senhores Antônio Teixeira e Joaquim
Joaquim Pereira da Silva e Díberai juntos,
e solidurado, que seu livre e espontânea
mente ficam por feitos principais
pagadores das primeiras Outorgantes



Outorga nubis nostra nova iurida legiunibus
nos misericordia nostra, de qua te mui, e re-
moveras sobre suas pessoas bens a obre-
gacão de sua pagamento debaixo de todas
as condições, e cláusulas estipuladas na
fimada que já firmaramos das sobreditas duas
contas de Faz. Igualmente assinto a escrita.
Segundo Outorgante e no seu nome em
Pra sua constância, em Tabuleiro
assinto abrigo dos azeitados. Em testem-
nho de verdade assim expressasas probi-
cadas, e não se quererão este Instrumento
menta Nota, que sendo-lhes lido, outorgante
assinaria com as testemunhas presentes
Pedro Pinto d'Almeida procurador na
rua de São Biego, e Augusto Ernesto
Carneiro procurador nisto sua orgaõ
e reconhecido corregido de Outorgantes. Sôlo
por si oporta se chamar Manuel Carneiro Pro-
curador que o serviu de Carnelio So-
niano da Silva e Souza Marcol Neto
que fiqueu no Brasil Joaquim Pimenta
da Silva, José do Pires, e José da Souza Ri-
beiro, Pedro Pinto d'Almeida, Augusto Er-
nesto Carneiro. Seguem-se as procurações
que se faz mercê a esta escrituração
para serem cartadas Procurador com poder
de substituir, e representar o substo-

lameiro

Subsabedores o poderem fazer humos
aos outros, e cada humo em solidurne, as se-
nhorias Carmelitas Terceira modo Sbra e Pou-
da resu carta sub Procurador, aos quais
todos, e cada humo em solidurne, concedo
tos os poderes em Diversos necessarios com
livre e geral administracão, para todas
as causas providas e por moverem
que for Autora ou Ré, eellas poderão
allegar toda a respeitâa justica, e em
emundo o genero de assagos, formular
libellos, replicá-los, e os contradicarios cor-
rermos, replicar, de vez em antiguidade
alvertido, ver com suspiccione os julga-
mentos e os mais officiaes de justica, e vello
tornar a considerar, para que calamida-
des e o mais licito jura nuncem em muitas
alreys, e supleboria respeto a preverem
que no autor e contrautor as adversas ap-
pellar, exulta organizar e desprachos
persecuções, ainda diffinicias, que offendam
e rincenato, e custado seguir ato maior
alçada, e que fomos e em favor fazem
das execuções, pequenos os condenados,
municar humos a policias, aprehendê-los, re-
mendas, adjudicá-los, levá-los, tornar
possivel que respetuem por qualquer
libellos, processos, locuções, fazer protestos e con-
traprotestos, e firmar-se entre todos os termos



Temos juntadas expõe-judiciais que
foram em suas pessoas e cidadade
requererem, motivo que por abundante
uma justica que para todo lhe concedo todos
os poderes que em direito se requerem,
e só para servir reterrei toda a nova ce-
lacia, especialmente para assiguar
pessoas a descriptura de esses termos
que queremetas misericórdia Nemeranda In-
surguadado dos Clerigos, e ratificada em
auterior de doze contos de reis. Dada em
o Porto aos dezenove de maio de mil e oitenta e
novecentos e sessenta e uma Maria
Alves e Sousa Pinheiro Sra.
e deputada da Nemeranda Insur-
gencia e Deputada da Nemeranda In-
surgencia dos Clerigos destolida. Faizemos
nosso Bartolomeu Procurador ao mesmo In-
surgentes Secretario e Ilustreissimo Padre José
da Purificação e Sousa Rebeiro para
que possa outorgar e assiguar a esse
pessoal de obligação de devita e aguante-
daria de que nenhuma misericórdia nenhuma
esta Insurguadado e usurpado a juiz dos
Excellentissimos Doutor Maria Alves e
sua filha de Sousa Pinheiro e marido
destolida, debaixo da mesma hípp-
hoca, fianças e alavetas referidas

Referidas na anterior scriptura
los mesmos actos vista Inquisição em
data de vinte d'Agosto de mil oito centos e cin-
co-
estavam. E tudo quanto pela mesma noſſo
Procurador for praticado, e cito gado, have-
remos perfeitos e válidos. Ponto e Secreta-
ria da Inquisição Clerical a vinte e quatro dias
de Março de mil oito centos e sessenta e oito. O Che-
go Silencio Xavier Ferreira. Presidente
Doctor Correia alouertral Bernardo José da
Silva Tavares. O Correia Manuel Rodriguez
do Rosario. João Constantino Alves de Valles.
Thomaz José Simão da Silva. Francisco Hen-
riques Albergaria da Figueiredo. Adriano Antônio
Pinto da Cunha. Joaquim Lopes dos Santos
Catharino Gonçalo Affonso Cunha Sugão
do Pinto das armas da Inquisição.

Não considero suas a dita scriptura e pro-
curacões que fiz copiar estas das proprias
a quella de inspectio Livro que me repôsto.
E eu Manoel Barreiro Pinto Tabellão for exonerar e
ajusar em publico, vero.

Em 28 de Fevereiro

Gri.

Manoel Barreiro Pinto

Registada u^m Adm. do D^o Bairro
do Porto no G^o 6.^o T^o a f^º 159, em 28 d'
Julho de 1860 pela hora da tarde -
salvo 1.000 reis

D. Loui^s
Jalles

Manifestada no Gabinete 3^o dos manifestos
diretores da Sociedade Cívica feita a 23.º Porto
e V^o Bairro 7^o de Maio de 1868
dr. 500z

Acre^d de Tarifa
José Joaquim de Boceta



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



COMPANHIA EQUIDADE.

SEGURO DE FOGO

QUANTIA SEGURADA

Reis 2.000\$000

APOLICE N.^o 1778

PREMIO A $\frac{1}{10}$ POR CENTO POR ANNO

Reis 3\$333



A COMPANHIA = EQUIDADE = estabelecida na Cidade do Porto, toma sobre si o risco de Fogo nos objectos abaixo mencionados, pertencentes ao Sr. Camillo Andrade da Silva e Souza no valor de Dois cotos de reis

pelo premio de $\frac{1}{10}$ %

Este seguro é por tempo de sete annos

que principia hje ao meio dia de 29 de Julho de 1859

e findará em igual dia hora de 29 de Julho de 1866

com as condições especificadas no reverso desta Apolice.

A saber A sua casa Apalacada em construção, sita dentro da sua Quinta do Pinheiro com entrada pela mesma via do Pinheiro N^o 41 a qual casa é aquela está localizada no centro da quinta.

Declarando que se acha segura também na Companhia Romanca aquantia de dois cotos de reis; ficando portanto segura em ambas as Companhias em 4000\$000.

Freguésia de Cedofeita desta cidade

3 3 3 3

Porto: Vinte e nove de Julho de 1859

Os Directores

Francisco Ignacio Xavier

João Ant. d' Almeida

N. B. A Companhia abate tres por cento na importancia do premio do seguro, se esse premio fôr satisfeito nos primeiros quinze dias de cada anno por que o seguro vigorar.

CONDICÕES.

1.^a Todas as pessoas, que quizerem fazer seguros sobre edifícios, devem entregar aos Directores da Companhia uma minuta, contendo as seguintes declarações: De que materiaes são construidas as paredes e tecto do edifício que se quer segurar, e tambem a construção dos edifícios contíguos a elle;—se o edifício segurado é ocupado como habitação, ou como;—onde situado, e o nome ou nomes dos actuaes moradores.—Cada edifício deve ser avaliado separadamente, e especificada a quantia nesse segurado.

Todas as fabricas que usam de qualquer qualidade de fornos, fornalhas ou estufas, tem de pagar no premio um aumento proporcionado: e igualmente os generos ou effeitos denominados mais arriscados ou inflammaveis.

No seguro de generos, effeitos, moveis ou fazendas, deve declarar-se o edifício em que estão recolhidos; e igualmente se taes generos são de natureza mais arriscada ou inflammavel; e se nesse existe alguma fabrica.

Se o segurado não fizer a declaração dos edifícios ou generos taes quaeas elles são, e por isso se estipulasse premio menor do que aquelle que deveriam pagar, o seguro não terá vigor.

O pixe, alcatrão, terebentina, resina, breu, enxofre, salitre, polvora, linho, canhamo, oleos, cebos, acidos mineraes, como acido sulphurico ou oleo de vitriolo, acido nitrico, ou agua forte, agoa-ardente e outros espiritos destilados, são comprehendidos na denominação de generos mais arriscados ou inflammaveis.

As occupações ou negocios considerados mais arriscados são, entre outros, os seguintes: boticarios, chimicos, droguistas, tintureiros, destiladores, padeiros, confeiteiros, carpinteiros, e todos os trabalhadores de madeiras, moinhos de todas as descripções; fabricantes de algodão, lã, canhamo, linho, sabão, velas, rapé, tabaco, e chapeus; theatros, refinadores d'assucar, lojas e armazens de vidro, e louças; estalagens e hospedarias; tabernas, alquiladores, impressores e fundidores.

Muitos outros generos, occupações, negocios, e manufacturas são comprehendidos na denominação de mais arriscados ou inflammaveis.

2.^a A Companhia não paga as perdas ou danos causados pelo fogo, acontecido por qualquer invasão inimiga estrangeira, commoções civis, tumultos populares, ou qualquer poder militar, ou usurpação; nem o danno occasionado por terremoto, ou furacão de vento, excepto se se provar com evidencia que essas perdas ou danos occorreram accidentalmente.—Mas a Companhia paga as perdas ou danos causados pelo fogo do raio.

3.^a Não podem ser segurados livros de contas, escriptos de sociedade, obrigações, apolices, letras, titulos, e dinheiro corrente.

4.^a As joias, prata, ouro, pianos, medalhas, ou outras curiosidades, pinturas e obras de escultura, não são incluidas em seguro algum, se dellas se não fizer expressa menção e do seu valor.

5.^a Os segurados devem declarar se ha mais algum seguro na mesma propriedade; e se o houver, deve declarar-se por escripto ou indóssio na apolice; porque neste caso cada segurador é obrigado sómente a pagar a perda ou danno que proporcionalmente tocar á quantia que cada um segurou.

6.^a Quanto a edifícios—a Companhia se obriga a pagar pontualmente, sem abatimento algum, a quantia segurada, sendo o edifício inteiramente arruinado pelo fogo; ficando neste caso pertencendo ao dono do edifício todos os restos salvados, como sejam chão, paredes, pedras, e ferragens.—E sendo arruinado só em parte, o dono do edifício nomeará dous-louvados, sendo um mestre pedreiro e outro carpinteiro, e os Directores da Companhia nomearão outros dois dos mesmos officios. A Companhia pagará imediatamente a quantia avaliada; e os casos de dúvida se entenderão sempre em favor do segurado.

7.^a A Companhia reserva para si o direito de reedificar o predio totalmente arruinado, se a avaliação da reconstrução não exceder á quantia segurada, e tambem nos casos de ruina parcial, fica livre á Companhia optar pelo imediato pagamento da avaliação, ou mandar fazer os concertos precisos para reparar os estragos que houver soffrido o edifício.

Em qualquer dos casos, de reconstrução ou concertos por conta da Companhia, ella se obriga á indemnisação do respectivo aluguer pelo tempo empregado nas obras.

8.^a Quanto a moveis, generos ou fazendas, a Companhia se obriga a pagar logo a quantia segurada, no caso de perda total; tendo-se averiguado, com a possivel approximação, a sua existencia na occasião do incendio: mas se a quantia segurada fôr parte d'outra maior, nesse caso o segurado, ou os outros seguradores, entrarão em concurrence com a Companhia, na proporção respectiva; liquidando-se os salvados por meio de leilão, ou por convenção amigável.

9.^a Os seguros de fogo que são feitos por um anno, intende-se que continuam em vigor pelos annos seguintes, em quanto que por qualquer das partes não forem annullados. Quando se annullarem, ou finalisarem, os segurados são obrigados a fazer entrega das chapas á Direcção.

10.^a Áquellas pessoas que segurarem logo por sete annos, a Companhia cede o premio do setimo anno.

11.^a Os segurados são obrigados a pagar o premio nos primeiros seis mezes de cada anno da duração do seguro; e ao seu pagamento são hypothecados especialmente os objectos segurados. Os premios pagos dentro de quinze dias terão um abatimento de 3 por cento.

PREMIOS DE SEGUROS DE FOGO.

Sobre predios	1 sexto por cento por anno.
» predios contendo generos inflammaveis	1 quarto » »
» vinhos ou outros generos, moveis e joias	1 quinto » »
» agoa-ardente em armazem separado	1 quarto » »
» generos, ou fazendas inflammaveis	3 oitavos » »

2º Bairro-

apresentada em 31 de
Março de 1868 sobre 102
~~Lanha~~

~~Comissão~~
Pavalleo

L. 690. of 82^o

Obrigacão de dívida da Exma. D.
Maria Antónia da Souza
Pimentel e Souza à Nossa Senhora
Immaculada Conceição do Rosário
Agosto de 1858.

5^o
2600000
Saibam quantos int're publico Instrumento
viriam, que nos arcos de Nascim'nto do
Nosso Salvador Jesus Christo de mil oitocentos
e vinte e sete aos vinte e Agosto nexto
Cidade do Porto, Secretaria da Venezuela
Immaculada Conceição, assado na Tabellaria
viva e requerimento de Bastos, ali se achava
não presentes, somos tales. Ilustíssimo
Carvalho e Almeida da Silva, Souza seu sócio
na sua de Ladeira disto Cidade possiu somo
Procurador da sua Exma a Excelentíssimo
Dom Alvaro da Souza Pimentel
tal da outra. Ilustíssimo Padre José da
Suplicação de Souza Religioso actual Presce-
tário, da mesma reagualdade da Procura-
do disto Venezuela Immaculada, como bem o
outro mostravaõ das procurações, que nos
apresen~~ta~~ram, reconheço verdadeiras e ficas
no meu Ofício para serem inseridas nos
traz lados disto scriptura. Esperarei sanar
Tabellaria, e teresse elas ao quanto respeitadas
e exigidas disse aquelle Ilustíssimo Ca-
rvalho e Almeida da Silva Souza que passou
haver de modificar a sua procuradoria



Da querida da Penha Senhora Cidade
regresso com sua esposa e cometeus
a esta Nossa Senhora Imaculada em porto
me de suas cores de rito ressalvando
a especial hipótese da referida querida
essa querida e ressalvo querida chama
nada sua da Penha Igreja de São Pedro
segundo Bairro distrito, do domínio
Direito da Santo Casa da Misericórdia
reservado quem estiver licenciado para ento
lophonica, a qual propriedade de cegas con
frenta a todos os bairros com
reta com terras à propriedade desse
fornece, e em offere os bairros com
pa de Penha dentro da soberania querida;
estendo sido deferido a sua suplicia como o
clausula do outorgante para que sejam
encerradas todas prisioneiros Outorgantes, nem
entes firmar sua brigacia, apesar de serem do seu
paroquia por transcrição de declarações das
estas encerradas e encerradas delas prisioneiros
Outorgantes. Em consequencia que logo
muito pelo Outorgante Iustificante
Padre José da Purificação de Souza Ribeiro foi
lancada sobre huma mesa a querida de
descritos rito em comum de ressaltar com
muito misticismo que opinião Outor-

Favallio
Carvalho

Outo organato Ilustreissimo Carrillo. So-
nhos de Selva e Souza corretor achacar-
ta. quando de que lhe fiz, e disse; quando
passei e no descoffo e constabuei
Excelentissimo Dono Alvaro Maximino
de Souza Pinheiro, por este publico In-
strumento, e termos passados de Directo
ao exercto devidor a sequente Outorga-
to a Vossa Magestade Imperador D. Pedro
Iundada questa de dous exerctos de mis am-
bas que se obriga per si, e suas successores
poder fazer a dita sua Ordem, ou a suas legi-
timos representantes, e nuns os juros e
gastos que da mesma questa servirem
Pois de haja este real extrago, tem na
esta especie de exercto somente o exer-
cito que consiste nisto Reino, com o qual
se de todo a mundo representante, quando
que ser de uso for, e sendo tal o que quer
diferencia ou discordia, debem, digo discors
se mundo, bem como o dito exercto isto ser-
pturo, por consiste tal exercto que as perso-
nas e exacto em todos os dous obriga-
mentos de dito obsequio e lucro e outra
especie presentes e futuras, de dous de suas
espadas, em especial hys. dicas os schre-
ditos correcções, eza e queixa ja mencionado
não que tanto se obriga mas pagar outra al-
guem a albaçada, em quanto mais pagarem



O
Dagaramos susceptávase este estadi-
vito, que se lle conservarán en su m
coffesta como os res real e privado
por sua natureza indestrutivel, ati
que se verifique o pleno cumulo de se-
rvidade seu credor, que poderá obter pelo
bueno, razon, forzado, e quando bue lhe pro-
vecer, para resmover oysos de oysos ou de vida.
E sendo removido pelo credor de su
scriptura, e das dependencias raias
se desligam a responsabilidade o juizo
desta cidadão a que for suu chamado, e passa
isso todo já resuertido de do seu desvalio
que, e todos e quaisquer privilegios que
en seu favor allegar poffao. E passa
maior segurança de ressuerto para em
dora apresentada para seu feadorese perir
sípelo pagadoras e os Ilusterríssimos Ma-
nhes Asturias que querem resuertar no
largo de San Domingos de la Calzada paguen
Purua da Silva morador na villa das Tai-
gas, assoblos y otros pietarios destolida.
os quais pude tambien todo este acto pre-
metes díspicio juntos, e in solidum, que sin
mutilado, es portar a su sueldo fiscal por
feadorese y principios pagados los pri-
meros Outorgantes Exaltissima Dama

Cavallo

Carmo

D. Maria de Souza
Pereira e seu marido no presente disso
junto suas, renovam sobre suas pessoas
duras sobre sua propria, sujeitando-as as
puras reais ampolas das Leis federa-
cionais, renunciando a todo o seu beneficio
e auctorato o juizo de suas transacções de fato,
podendo a Segunda Autorogante entregar ho-
ber o seu integrado embocco. De quem se
poder mais seguro variar as circunstancias
a seu gosto. Digo tudo offir a accion o
Auctorogante Ilustreissimo Padre Joao
Pereira e Souza Ribeiro em nome
da sua querida Constituição, dissugan-
do a sua disida em prestações, com
tambem em nome da pessoa faculta-
dos pecuniarios Auctorogantes devolvedos sob
ver a sua disida em prestações, com
tanto que estes pecuniarios sejam renunciados
sem resrerva cada bussola. E constatense
que devidas assim expressarão possi-
cões, em requererem este Instrumento
nesta nota, que serão feitos os auctorogantes
ratificarem. Segue-se a declaracão de que
seja renunciada esta escritura, e Nossa Se-
rp assinadas Dona Isenza Ludovina D.
Souza Pereira e Dona Joana Consuelo
D. Souza Pereira duas devolutas



Vento e círculo armos, Doura Crisilda
Crisuldida de Louça Pinheiro maior
Trovante e círculo armos da nobreza por
sua marido Teacio Alpino Teabro deca-
rmos que, se por ventura alguma direto
eventual pudermos tirá querido de Pombos
Crapado nestas armas por nossa Sua Esu-
ma Doura Theryd Lelvosa Irmada
almostram a nossa querida Doura Maria
Magdalena de Louça Pinheiro, cas-
mentos unidos referida nossa impresa
hipóthegue adita querida a Irmada
dos Desigos, ou a qualquer outro Corpora-
ção, ou pessoa particular para haver de di-
nhos que servir para a redificacão do
sua casa, e nello nome de do querido. Car-
gado no Porto de Lisboa, dia 21 de julho de
mil e oitenta e sete dias. De sua pa-
ra a Carolina de Louça Pinheiro, Doura
Crisilda Crisuldida de Louça Pinheiro,
Teacio Alpino de Teabro, Doura Theryd
Lelvosa de Louça Pinheiro, Hegerente
testemunha a dita declaração que reconhece ver
Paduro, e que tem repousado poder de seu
apresentado, sobre as testemunhas presentes
como testemunhas, o Ilustríssimo Louça
Almeida Rodrigues de Rotário morador sua
naa da Rua da Portaria de São Pedro Bento José

Cavallio
Carvalho

José T. Andrade nosso or mestre de
ficio, os quais reconhecerem de maneira obvi-
ta e queles. Pelo que se expõe em abraçado
Carreiro Bruto Tabellio que escreve e
lhe Escrevo Testemunha da Silva Souza,
Manoel Antônio Segurado Marques
Joaquim Pereira da Silva José da
Purificação Souza Ribeiro P. Lamego
Manoel Rodrigues de Oliveira Padre Bento
José T. Andrade Seguir-se-á as pro-
curações que se fizerem nessa mesa
escriptura. Porém isto, Depois dos
da Nossa e Irmãos dos Dirigos
Pobres de Tolbida do Posto. Fazemos nosso
bastante Provedor o Ilustríssimo
Padre José da Purificação Souza Ribeirão
novo secretário desta nossa Irmãos
nada para outorgar e assinar a escritura
na medida que assistia de todos os sete
Pereis metade que concessão Irmãos
impresariais da Ligeia Calheiros
Doméstica daquele Souza Pi-
res e seu marido Doctor Camilo Sta-
mbrino da Silva Souza tabellio
ficial da caza, cassacos e guarda de Pe-
nhões de Tolbida podendo estipular
a cada quanto julgar conveniente



Comunicante, e facultando aos devedores pro-
cessos poderem sua devolução impetrar-se em
que não sejam resarcidos de suas despesas cada
hasta. E quanto for praticado pelo devedor.
Secretário e Procurador aos obrigações cum-
prir pelo tempo em que estiverem dentro Imprensa Dado. Pelo
dezenove de Agosto de mil e oito centos e sessenta e
sete. O Procurador Schenico Xavier Fernandes,
O Procurador Almeida Rodrigues & Rozario José
Pereira da Silva, José Constantino Alvar
d'Almeida, Baltazar Nogueira Segurado, Antônio
Lima José Dias Guerreiro, Francisco de
Silveira Almeida Tigueiredo, Antônio
Pinto Guedes, Antônio José Rodrigues
Pereira, Thomas José Paula da Silva, José
Salo Affonso Cirne, Faco mae Bastaria
Procurador com poderes de substituição
e transcrição de Substituído e poderes para
haver os outros, a cada hora em solicitude do
Senhor Conselheiro Antônio da Silva Souza
reservando, aos que a todos e cada hora em
solicitude forem deles os poderes em Direito re-
spostos com licença e geral Administração
para haver as causas providas e por resolução
engajada no Tribunal Requerer poderia alle-
gar toda a ressalva jurídica, veracidade de questões
de artigos, formular libelos, replicá-los, e os con-
trários contradizer e refutar, deuzir ante
os decretos, ver com suspeição dos

5
Cavallio
Carvalho

Seus julgadores e aos maes officiaes da
Justica em elles tocarão de conservar, juzgar
se cada unha delas de maneira lícita, juzgando-as em
resposta a elas, e suspendendo-las, apre-
sentando testemunhas, e contraditar as ad-
versas, appellar, embargar, aggravar os
supoachos e sentencias, acendo diffensivas
que offendam o seu direito, e nestes seguir
até a missão de cada, e a que formar a sua
favor, faze-las ter a execução requerida, com
presunção, nem querer haver a perda ou o pre-
juizo das, amparatacias, adjudicações,
lavradas, bens possuidos, nem querer haver
dificuldade por que tais bens permaneçam apos-
tos, fazer protestos, e contraprotestos, e
obstaculos judiciais e extrajudiciais que
formem em vez de proveito a sua ditta, re-
querindo o que for abusivo ressalva justi-
cica, transigir bens suauemente mas concilia-
cione, offigurando termos de conciliação ou más
conciliações; que para elle concedido todos os po-
deres que o seu Direito de requerir, e só para min-
egos de toda nova atacão: principios. Inservi-
para unha vez mais outorgar, accionar
a escrivatura de empréstimo, e descontos da
mes que deste o Irmão da dos Clerigos. Dada
no Porto das viates de vinte de Agosto de milhantes
centos e cinquenta e seis. Dona Maria elha ex-

Manuscrito de Louzão Pinheiro

Não contendo mais a dita escrituração
e procuração que fiz copiar fadada
te entado preservar, e aquela de respecto de
um a que não repete. Eas manel barneiro tem
tabellias e fiz escrever, e aqüis em publico e ovo.

Dom 11.

de verda

gr.

manel barneiro

Registada n' Adm. da 2^a Bairro do Porto, em
27º Agosto de 1858, pelas 12 horas do dia no
L. 5º P. a f¹⁸⁴ Sallarios 500r-

De Adm.

Cia

Manifestada no Deoro 3º dos manifestos diretos
da freguesia de Cedofeita a fl. 33. Porto e 20.
Bairro 7 de Março de 1868

D. 1 manif.
350r

Olho de Faro

José Joaquim Bento



Reg. na conservatorie
de 2º Distr. do Porto, com
a apresentar de 31 de Março
de 1868, no horo C 4º ap 39º

descri - 8r
mostr - 8r
ctvorb - 4r
sotto - 1r
carvalho - 215

Olho
Carvalho

Sendo examinado os documentos, com que está
instaurado o reg^{to} da Ex^{ma} D^a Maria Maximina
de Souz. Pimentel e Manoel o II^{mo} D^r Camillo
Aureliano da Silva e Souza, não encontro mo-
tivo q^o obste a poder aceitar-se a hypotheca
oferecida p^o a segurança do empréstimo dos pedidos
2: orp^oos, huma voz q^o já faltada a as-
fructuaria Mai da Supy, e huma voz q^o p^o
mai^o firmada, outorguem na Encritura, q^o
se lhevar as finanças da m^{ta} Supy.

Porto 2 d'Agosto de 1858

Joaquim Jozelorão de Nor^o

Wm. W. Jr.

Sig. A. Maria Macrinis debaixo
Pimentel autorizada por seu
marido o B.º Lourenço Guedes
Andrade finge que precebe por
certidão do livro dos óbitos relativos
ao anno de 1847, o aperto do óbito
de dona Iria. S. Mariana Guedes
do B.º Lourenço Guedes que faleceu
a 6 de Janeiro d'agosto anno, e se
estava interrada por ordem do antro-
virado competente na sua capela
da Igreja do B.º Pintor, que entao
pertencia á Freg. da Sto. Telêfonos,
alias Lapa —

P. a. W. Jr.
servindo para provar
o dito certidão

Wm. W. Jr.

Lourenço Guedes debaixo finge

ONIX

Porteficio em abacijo apignado em como examinando um dos livros dos apêndices d'Obitos dessa frequencia, nesse apontado 168 se acha o do theor seguinte—

Aos seis de Janeiro de mil oito centos quarenta e dois, faleceu Dona Theresa Logotovina d'Almeida Monteiro, natural do Porto, moradora na sua Quinta do Pinheiro, viuva que ficou de João António Monteiro d'Arevedo, e foi sepultada na sua capela da mesma Quinta no dia oito, do qual fui este aponto = Olonego Parocho Manoel Francisco Gregoire.

Nada mais se continha no dito aponto, ao qual me reporto. Porto e Cedofeita 17
di Agosto de 1738.

IRMANDADE
DO
CLÉRIGOS

O Parocho loag. António Dias de Pinho
Desta 380

Nós abaios apignadosas D. Theresa Ludovina de Souza Pimentel - D. Joanna Carolina de Souza Pimentel, maiores de vinte e cinco annos, e D. Emilia Ermelinda de Souza Pimentel, maior de vinte e cinco annos e antiorischa por seu marido Henrique Alfredo Lealber declaravamos que, se por ventura algum direito eventual procedemos ter os quinto do Pinheiro deixada em testamento por nosa filha comunha D. Theresa Ludovina de Henrique Mon teiro as nosas irmãs D. Maria Havu mosa de Souza Pimentel consentimos que no referidas nosas irmãs hypnotizare os dits quintos da Ermelinda dos Herigos, ou em qualquer outra corporação ou profissão particular, para levantarm o Pinheiro que precise para a redificação das suas casas, e melhoria mento das Quintas. Passeado no Porto aos 31 de Julho de 1858

D. Joanna Carolina de Souza Pimentel
D. Emilia Ermelinda de Souza Pimentel
D. Henrique Alfredo de Lealber
D. Theresa Ludovina de Souza Pimentel

Umo de Agosto
Presidente e Tesoureiro
da Irmandade dos Clérigos

D. N. Sr. o M^r. Dr. Procurador Geral
fazia favor de informar sobre
o requerido. Secr.º Clerigo
30 de Setembro de 1858.

Ribeiro
Secr.

Satisfactas as clausulas huius anno etiam e obre que
indicadas pelo M^r Procurador Geral
para o fim de redificarem a sua
pudicidade Corp - casa da Quinta do Ribeiro distante
de 11 d'Agosto de 1858.
Salientadas as clausulas huius anno etiam e obre que
indicas pelo M^r Procurador Geral
para o fim de redificarem a sua
pudicidade Corp - casa da Quinta do Ribeiro distante
de 11 d'Agosto de 1858.

- Ferreira
Valle
Borrião —

Dizem D. Maria Maximina de
Souza Pimentel, e marido Joaquim
Ferreira, que para o fim de redificarem a sua
pudicidade Corp - casa da Quinta do Ribeiro distante
de 11 d'Agosto de 1858.
Ainda precisam tomar o juro de quanti-
tivo de dois contos de reis, e parcer
segurancas do imprestimo nesse
servicio huius anno e que esta sua
Quinta, os beneficiarios da causa que
vao construir em valor superior a
quintal que pretendem, os ben-
feiciarios que no mesmo quanto tem
ficado tal como os bairros no cum-
po do parcelario, e outros que vao
vao construir no mesmo campo,
e por que isto consta que a respeito
vel Irmandade dos Clérigos tem
disponivel aquella quantida-
de supri a pretendem o juro

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

com os degrauvias respeitantes, observando
alem disjo por seu fisiolores e prin-
cipes pagadores Manoel Henrique
Figueirinha, proprietario e comer-
ciente morador a s. Domingos
e Manoel Joaquim Pereira dasil-
va, tambem proprietario e com-
merciente morador na ruas das
Tuijsas, e embos alectos Lisboa - por
igo

IRMANDADE
Peculiar a S. V. do P.
sejao servidores conce-
der-lhe os respectivos
gavatins dos dias
contos de reis e juros
na forma dista

D. N. M.

D. Maria Maximona de Souza Pimentel
Lameiro Figueirinha dasilva abge

Concedida a licença mostrando o
pago o direito de minicada et.
P. A. Caso. Porto em effeito, o Setor
de 21 de Junho de 1858. Provedore Mesano
Lopo Branco. — da d. Fr. Caso da Misericordia
Proveta.

D. Maria

~~1858~~

~~Maximina~~ D. Maria Maximina de Souza
~~Ther. G. P. Velloso~~ Pimentel, nascida Lameira, filha
da d. Fr. Caso da Misericordia, de
sua casa de hypnotizou a d. Fr. Caso da Mi-
sericordia, para que fizesse de q'z abertura
do d. Fr. Caso, a Transmissão das Clerigos
em segundas de dois contos de reis, e
permanecer levantou seu imprestimo
das mesmas Transmissões, e para seguran-
ça do contrato e suscpeito o consenti-
mento da d. Fr. Caso da Misericordia,
e por isto vem as mesmas pedir o seu
consentimento.

Al. 96 da actual Livro de cobrança com-
ta ter a C. Supp. pago o foro vencido, presente com megar
ate ao S. Miguel de 1857 = est. = conceder a licença
S. Fr. da M. do Porto 22 de Junho de 1858 = presidente

Antonio Henriquez Viana
off. maior

E. N. 16. cc.

D. Maria Maximina de Souza Pimentel
Lameira filha da d. Fr. Caso

Defarros. Porto velho
do 2º Bairro 21 de Junho de 1858

O velho

Cruz D'eu D. Maria Maximina da Cunha
Simeão e marido Camillo Harrissimo
dourado colorado, que prezou do Regis-
to das Hypnoticas, que se lhe prope-
sso certidões, em forma de force, &c, de
o seu Quintal do Pinheiro, sito na
rua do Pinheiro desto bairro, perten-
cente ao 2º Bairro, estoi hypnoticando
a alguma divida contrahida pelo
Supr. e os seus antecessores Tomé
Faleiro Monteiro de Azevedo fallecido
no anno de 1817, e D. Theryo Lindovi-
nho de Almeida Monteiro fallecido
em 10 de Janeiro de 1842.

P. d'eu. seja ser-
viço deferir essa forma
regulada.

26 de

D. Maria Maximina da Cunha Simeão
Camillo Harrissimo dourado colorado
Geraldo Vaz d'Oliveira, Escrivão

Escrivão p' Administração do Bairro de Santo Ildefonso da Invicta Cidade do Porto, por Sua Magestade Fidelíssima Que Deus Guarde H.

Certifico em como na Secretaria desta Administração existem archivados os Livros dos Registros p' hypothecas posteriores e anteriores à Lei da sua instalação, pertencentes a este Bairro, e delles não consta haver hypotheca alguma na propriedade, ou Quinta do Pinheiro sita na rua do Pinheiro, freguesia de Cedofeita, em nome de Dona Maria Margarimina de Souza Pimentel, e marido Camillo Auréliano da Silva e Souza, João e António Monteiro p' Arrevedo, e Dona Theresia Ludovina d' Almeida Monteiro.

É por ser verdade, e em virtude do Despacho retro, fiz passar a presente, e aos próprios Livros me reporto. Porto e Adm.^{an} do 2º Bairro vinte e um de Junho de 1858. Eu Geraldo Var d'Oliveira, Escrivão, a subscrei e

apique

Geraldo Var d'Oliveira
Escrivão d'Adm^{an}

10
11

Dizem I. Maria Maximina de S^a Pim.
emavido o D^r Camillo Aureliano da Silva, s^r,
que procurando, para apresentar aonde lhe couber da
certidão do registo do testamento cum que falle
cera sua Ibia D. Chereca Lusitana D'Almada
Monteiro que se encontra registado al 7 v.^o do 3^o Livro
do Registo do M^o pertencente ao Bairro de Santo Ildefonso
Defrido. Porto adlm^r
do 2^o Bairro - 16 de junho
de 1858

Adm^r
Am

abla se digne mandar
que setha para)

DOS
CLÉRIGOS

CORR^e

como Procurador

José Antônio de S^r Silva

O
Geraldo Vaz p^r Oliveira, Escri-
vão p^r Administração do Bairro de
Santo Ildefonso da Invicta Cidade
do Porto, por Sua Magestade Fide-
lissima Que Deus Guarde L^r
3 Certifico

Certifico em coiu na Secretaria
desta Administração existem archivados
os Livros dos Registros pertencentes a este
Bairro, e no Livro terceiro a folhas se-
te verso, se acha o Registro do Testamen-
to com que falleceu Dona Therera Ludo-
vina d'Almeida Monteiro, cujo theor
é o seguinte. = Registro do Testamen-
to de Dona Therera Ludovina d'Al-
meida Monteiro. = Em nome da San-
tissima Trindade. Eu Therera Ludo-
vina d'Almeida Monteiro, Viúva de
João Antônio Monteiro d'Azevedo, sen-
tindo-me doente, e não sabendo a hora
em que Deus se servira chamar-me
á sua presença, determinei, em quan-
to posso, fazer minhas últimas dis-
posições e testamento na forma seguin-
te. Encomendo minha alma a
Deus que a creou, que a remio com o
seu precioso sangue, e em cuja infi-
nita misericordia eu espero, que o
hade salvar, á virgem Santíssima
minha especial Advoçada, e a to-
dos os Santos, e Santos do Céo, para que

O
G
F
M

que intercedão por mim. Logo que
falleça se mandará aviso ás Confra-
rias do Santissimo Sacramento de Santo
Isidrofonso, São João Evangelista de Mi-
ragaia, e Santissimo Sacramento de
São Christovão de Maformude de que
sou Irmã, para que se me façam
os suffragios devidos. Quero que o
meu corpo seja sepultado nesta mi-
nha Capella da Quinta do Pinheiro,
onde jaz meu marido obtendo-se pa-
ra isso a necessaria licença, e indo en-
volto em um habitto da conceição.
Drolo que o meu enterro se faça
sem pompa alguma, sendo condu-
ciida á sepultura por quatro pro-
bres, aos quais dará a esmolla de
quatro centos e vintea reis por una
vez somente, e levando a chave do
Caixão outro pobre a quem se da-
rá a mesma esmolla, e irá meu
corpo acompanhado unicamente
pelos Clerigos da freguesia, e por vin-
te e cinco pobres aleijados, e vinte
e cinco cegos, a cada um dos quais

ON

IX

que se daria por uma vez so-
mente a esmola de cento e vinte
reis, e só se me fará o officio de
sepultura no mesmo dia, prohi-
bindo que se me façam officios d'
horras. No dia do meu faleci-
mento, podendo ser, alias no outro
se me mandarão dizer as missas
de corpo presente que puderem.
Dizer-se na capella do Pinheiro
de esmolla de quatro centos e ois-
tenta reis, e alem destas quero se
pedirão por minha alma cinc-
enta missas p' esmola de cento e
sessenta reis, e outras cincocentas
p' igual esmola pela alma de meus
pais, e não deixo missas algumas
por alma do meu marido, pelas
ter mandado dizer em minha vi-
da. Ao meu Reverendo Parochio se
pôrás de oferta a quantia de qua-
tro mil e oito centos reis. Declaro
que supposto fosse casada com o
Senhor João Antonio Monteiro d'
Azevedo, que Deus haja, deste matrimônio

33333

matrimonio não ficarão filhos; nem eu tenho ascendentes que pela Lei devão ser meus herdeiros; podendo por isso dispor livremente de meus bens; e outro sim declaro que eu tenho cumprido todos os legados pios, e profanos ordenados por meu defunto marido em seu Testamento, de que existem recibos e quitações que se encontraraõ em meus papéis. E suposto que meu marido no Testamento com que faleceu fizesse algumas disposições a favor da Santa Laza da Misericórdia desta Cidade, tendo sobre ellas consultado pessoas doutas, intelligentes e de reconhecida probidade, elles me disserão que taes disposições em quanto às pensões sub-emphituticas que se me pagão, não podião prever; ou por que mal podia meu marido nomear prazos em que eu, segundo a investidura, era vida, nem sem consentimento dos senhorios directos

directos fazer devissões, e alheiações dos
prazos, ou nomea-los em pessoas
prohibidas pelas investiduras; já
finalmente por que não podia
elle dispor integralmente d'aqui-
lo em que eu tinha parte, e por if-
so a minha vontade é que a este
respeito a quellas disposições só se
cumprão no que for de rigorosa
justiça sem prejuizo dos legítimos
direitos de meus herdeiros. Estou
na proprie de tres prazos em um dos
quaes o de Nairao, segundo a pri-
mordial investidura, sou segui-
da vida, e os outros dous foreiros
ao Cabido, e á Santa Casa da Mis-
ericordia desta beldade, me forão no-
meados por meu defunto marido
assim como de diversas pensões sub-
emphitenticas, que com a devida li-
censa se fixerão em aquelles prazos;
assim como de diversos bens allodiaes
dos quaes passo a dispor da mane-
ira seguinte. Deixo a minha sobri-
nha Dona Maria, filha de minha

4
JW

minha Irmã Dona Joana, e de
seu marido o Senhor José da Souza
Pimentel, o prazo faltensim, fo-
rei á Misericórdia desta Cidade,
que nella nomeio na vida ou vi-
das em que estiver, e que compre-
hendo esta Casa e quinta do Pinhei-
ro em que vivo, e pensões que me
são anexas, á exceção das pen-
sões ao mesmo prazo pertencentes,
de que particularmente disponho
a favor d'outros meus sobrinhos,
com as declarações seguintes. Que
sua Mai e minha Irmã Dona
Joana, será em quanto viva, de-
nhora do uso-fructo da Casa e
quinta do Pinheiro ao dito prazo
pertencente, e durante a vida da dita
minha Irmã, só poderá a mesma
minha sobrinha perceber e arreca-
dar as pensões subemptitenticas
anexas ao dito prazo. - Que se a
mesma dita minha sobrinha fal-
lecer antes de seu marido, poderá
deixar a este o uso-fructo das mesmas.

ON

JX

mesmas pensões, e mesmo o total
do prazo, se por morte de sua
Maj e minha Irmã, já nela
estiver consolidado; mas não pode-
rá n'elle nomear o prazo, porque
esse é minha vontade que por
morte de minha sobrinha Dona
Maria não tenho filhos, passe pa-
ra a Irmã mais velha que lhe
sobreviver, e no caso de não haver
filhas de minha Irmã, que sobre-
viva à minha sobrinha Dona Ma-
ria, então passará para seu Irmão
mais velho, e meu sobrinho que
lhe sobreviver, se tanto por Direito
me é concedido. E este legado é di-
rigido da Casa e Quinta do Pinheiro
a minha sobrinha Dona Maria,
com o uso-fructo para sua Maj,
terá validade e efeito, ainda quan-
do (o que não é de esperar) a justica
decida que disposição de meu ma-
rido a favor da Misericordia foi
equivalente, caso em que a mesma
casa e quinta ficarão com a natureza

5
814

de affidial. Deixou e momeio em
minha sobrinha Dona Theresa,
filha dos ditos minha Irmãa e Eu-
nhado Dona Joaquina, e Jose de don-
ra Pimentel, o meu prazo foreiro
ao Mosteiro de Vairão, na vida ou
vidas em que estiver com as per-
soas amigas de que particular-
mente não disponho, com decla-
ração de que em quanto a dita
minha sobrinha Dona Theresa
não casar, será sua May e mi-
nha Irmãa Dona Joaquina uso
fructuaria do mesmo prazo; uso
fructo que expirará logo que a
dita minha sobrinha Dona Theresa
case, e tambem com a declaração
que acontecendo falecer a dita mi-
nha sobrinha no estado de soltei-
ra, ou sendo casada sem filhos;
o prazo passará por sua morte
para a Irmã mais velha que lhe
sobreviver, e na falta de Irmãas
para o Irmão mais velho que lhe
sobreviver. A mesma minha sobrinha

OAB
XIX

Sobrinha Dona Therera Deixo e no-
meio a cara de morada junto á
Capella, que pertence ao prazo da
Misericordia, com a mesma clau-
sula da reserva do uso-functo pa-
ra sua Maj e minha Irmã Dona
Joanna, em quanto a nomeada se
conservar solteira, e de reversão para
a Irmã mais velha que lhe sobre-
viver; em falta de Irmã para odr-
mão mais velho que do mesmo mo-
do lhe sobreviver: e se entender que
esta nomeação envolve desmembra-
ção que se não pode fazer sem li-
cença do senhorio directo, recommen-
do que se obtenha essa licença da
Santa Casa da Misericordia a quem
peço muito de mercê a conceda, ar-
bitrando-se a parte do fisco que a
pita minha sobrinha Dona Therera
deve pagar. Deixo e nomeio em
minha sobrinha Dona Joanna,
filha dos mencionados minha Ir-
mão e Cunhado, o meu prazo fo-
reiro ao Cabido desta Cidade, na

6
EWA

na viola ou violas, em que estiver; e as pensões que pagão João
de Araujo, Dona Anna dos Corgos,
e o Padre Manoel, impostos em
terrenos desmembrados da Quinta
do Pinheiro com as mesmas con-
dições de que em quanto a minha
dita sobrinha não casar, será
usufructuaria do mesmo prazo e
pensões sua May e minha Ir-
maã Dona Joama, e outro sim
que no caso de ella falecer sol-
teira, ou casada sem filhos, o mes-
mo prazo passará para a Irmãã
mais velha que lhe sobreviver,
e na falta de Irmãã para o Ir-
mão mais velho, que lhe sobre-
viver. E no caso (o que não é
(de esperar) este prazo e pensões
tenha de passar para a Santa
Casa da Misericordia entao dei-
xo á dita minha sobrinha Do-
na Joama a casa principia-
pal, chão, e suas pertenças na
rua desessas de Maio, com as

04

IX

com as caras baixas amarradas;
com as mesmas condições de re-
serva do uso-fructo, e reversão no
caso de morrer solteira, ou sem
filhos. No caso porém que a
dita minha sobrinha Dona
Joanna venha a receber o men-
cionado prazo do Cabido, então
deixo a dita frontaria, chão e
caras amarradas na rua de des-
sos de Maio a minha sobri-
nha Dona Emilia, filha dos re-
feridos minha Irmãa e Cunhado,
á qual também deixo as duas quo-
radas de caras que posso na rua
Nova p' Almada, que pertencem ao
prazo da Santa Casa da Misericor-
dia, a quem peço muito de Mercê
a licença necessaria para se verifi-
car este legado; e mais deixo á di-
ta minha sobrinha Dona Emi-
lia a pensão de cincuenta mil reis,
e quatro frangos que me pago
Domingos Brarileiro, imposto nos
chaços da rua Nova p' Almada, devendo

7
Pto

devendo obter-se a competente li-
cença do Senhorio directo quando
se entenda que esta nomeação im-
posta alheação, ou devisação. Deixo
a meu Sobrinho Albino Raimun-
do filho dos meus mor minha Irmã
e Cunhado, a pensão que me pa-
ga João d'Arraço de nove mil e
seis centos reis, e um frango im-
posta em um chão na rua nova
p' Almada: outra dita de igual
quantia de nove mil e seis centos
e um frango que paga Manuel
Fernandes de São Mamede, por ou-
tro chão na mesma rua, e outra
pita de nove mil e seis centos que
paga José que por sobre nome não
perca, morador a São João Novo,
por outro chão na mesma rua, e
mais lhe deixo a cara pequena na
rua do Pinheiro pertencente ao pra-
so da Santa Casa da Misericordia,
obtenido - se della a competente licença,
que eu muito de mercê lhe peço. Deix-
o a meu Sobrinho João filho dos

filho dos mesmos minha Irmã, e
Cunhado a pensão que pagava João
Ribeiro Braga, e hoje paga o Tenente
de oler mil reis, imposta em dous
chãos na rua do Pinheiro, e mais ou-
tra pensão de cinco mil reis; por ou-
tro chão na rua do Pinheiro que pa-
ga o Pintor, e mais a pensão de dous
mil reis que paga o Procurador Fran-
cisco de Salles, por um chão no cimo
da rua de descessos de Maio, obten-
do-se se for necessaria licença do Se-
nhorio directo, a quem muito de fa-
vor a prego. Deixo a cada um dos
breados e Creadas que me servirem ao
tempo da minha morte dez mil reis
a cada um por uma vez sómente,
e que ao António tutto se dé um
facto de saragoça e uma camisa
de estopra. No caso que a Santa Ca-
ra da Misericordia não inquiete
meus herdeiros pelo indevido cum-
primento das disposições de meu
defunto marido, é minha vontade
que se lhe deem quatro centos mil reis

8
PAG

reis por uma vez somente, pagos
pelos nomeados nos prazos em
proporção do seu valor; mas se
a mesma Santa Igreja demandar
ou instar pelo mesmo cumprimen-
to então nada se lhe daria. O paga-
mento de minhas dívidas se alguma
existir ao tempo de minha morte
será feito por minha herdeira e
legatários nomeados nos prazos
à proporção do que recebem. Cum-
pridas minhas disposições assim
declaradas tanto de legados pios,
bem à alma, como de legados pro-
fanos, no resto que ficar institu-
ído por minha única e universal
herdeira a minha Irmã Dona
Joanna, casada com o Senhor
José de Souza Pimentel, a qual
também nomeio por minha testa-
menteira principal, rogando-lhe
pelo amor de Deus, e pelas ami-
zade que sempre me teve quiera
fazer cumprir meu Testamento,
e em segundo lugar nomeio meu

meu Testamenteiro a meu sobri-
nho Albino Raimundo de Souza
Pimentel, em cuja capacidade e
amizade muito confio. E nesta
forma hei este meu Testamento por
concluido, rogando ás Justicas de
Sua Magestade o facão cumprir
e guardar como nelli se contém;
e por elle revoço e dou por nul-
los quaes quer testamentos, Codi-
cillos, ou disposições de ultima con-
tade, que anteriormente haja feito,
por que só este quero que valha e
se cumpra, e por me ser penoso
escrever muito em razão de minha
inocência rogo ao Senhor Fran-
cisco Thomaz da Costa de Almeida,
Juiz na Relação desta Cidade, que
este me escrevesse conforme eu lho di-
tei, para depois eu o assinar: e
eu Francisco Thomaz da Costa d'alba-
cedo a rogo pella Testadora o escrevi
como ella o pictou aos trinta e
um de Junho de mil oito centos
trinta e nove, e declaro que o mal
3 3 3

9
FF

mal escripto na regra desanove
da pagina segunda, quer dizer
- alma - e o mal escripto na regra
vinte da pagina quinta, quer di-
zer - são esquecíveis - era ut supra.

A rogo da Testadora, e por she
ser penoso escrever muito, Francisco
Thomaz da Costa de Macedo - Dona
Theresa Ludovina d' Almeida Mon-
teiro - Auto d' Approvação de Tes-
tamento = Saibão os que este publi-
co Instrumento d' Approvação de Tes-
tamento virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos trinta e
nove, aos vinte e nove dias da mes-
d' Agosto, olo dito anno nista Cida-
de do Porto, Quinta do Pinheiro, e
moradas da Excentiffima Dona
Theresa Ludovina d' Almeida Mon-
teiro, Niiva, aonde em Tabellão
viviu, e ella ahí se achava presente
com saude, e em todo o seu per-
feito juizo e entendimento, segundo
o meu parecer, e das testemunhas
3

testemunhas que presentes se acha-
vão, e positivamente foram convo-
cadas para este acto por parte da
Testadora a quem comigo a reconhe-
cem pela propria de que don fei-
perante as quaes todas juntas por
ella Testadora a Excellentissima Do-
na Theresa Ludovina P' Almeida
Monteiro, das suas maos as mi-
nhas me foi dado este papel, disen-
do-me que era o seu Testamento e
disposicao de sua ultima vontade,
que a seu rogo escrevera e assigna-
ra o Ilustrissimo Francisco Thomas
da Costa de Macedo, Desembarga-
dor da Relacao desta Cidade, e que
ella testadora tambem o assignaria
depois de o ter lido e achado á sua
vontade conforme o havia dictado po-
r isso me pedia tho approvasse para
sua intira validade, e que por es-
te Testamento revogava qual quer
outro que antecidentemente tenha
feito, por que só quer, e é sua von-
tade se cumpra e guarde este pelo

10
EW

este pela melhor forma e via de
Direito, e preolia de mercê das Jus-
ticas de sua Magestade a quem o
seu conhecimento pertences o facão
pôr á sua devida execução. E per-
guntando-lhe em Tabelliao peran-
te as ditas testemunhas se com ef-
feito neste papel se continha o seu
Testamento, e se o havia por bom,
firme, e valioso, me respondeo que
sim, que neste papel se continha
o seu Testamento, e que o havia por
seu bom, firme, e valioso, e que
ria se cumprisse tudo o nello es-
cripto. E ouviolo por mim Tabel-
liaõ seu requerimento e respostas,
e achar o mesmo Testamento escrito
e assinado pelo referido escrivtor,
e Testador em decima e segun-
da londa de papel ate' onde prin-
cipia este Instrumento, sem emen-
da, borrao, entrelinha, ou coisa
que duvida faca, á excepção na
segunda londa decima nona li-
nha a palavra que se acha emendada

emendada que dir - Almada e na
quinta linha vigesima linha tam-
bem se acha emendadas as pa-
vras que dir - esequivis - por isto
lho approvei, e houve por approva-
do tanto quanto devo e posso, e em
Direito se requer em razão de meu
officio, de que dou fé; e fiz este
instrumento d'approvação que de-
pois de lido assinou a Testadora
com as testemunhas a todo o acto

presentes o Ilustríssimo Manoel Fer-
reira de Seabra da Motta e Silva,
Desembargador da Relação desta Ci-
dade, morador na rua d'Almada,
e seu filho Acassio Alfredo Ferreira
de Seabra, Estudante de Direito na
Universidade de Coimbra, com elle
morador, o Ilustríssimo Camillo da
Silva Ferrar, Bacharel Formado
em Lis morador na rua da Fer-
raria de Cima, o Ilustríssimo José
Francisco da Silva, Abbade collado
de São Pedro de Loureiro, e de presente
morador na dita rua da Ferraria de

11
17/11/13

Ferraria de Cima, e o Illustrissimo
Thomas d'Aquino da Silva e Amaral,
Proprietario e morador na quinta
de Nalles, Freguesia de Santa Maria
de Serdoura, freguesia de Paiva. Eeu
José Ferreira Mountinho, Tabelliao,
que o escrevi e assinei em publico
e raro. - Lugar do signal publico.
Em testemunho de verdade José
Ferreira Mountinho - mil oito centos
trinta e nove - Dona Theresa Ludo-
vina d'Almeida Monteiro - Mano-
el Ferreira de Seabra da Motta e
Silva - Acacio Alfredo Ferreira de
Seabra - Camillo da Silva Ferraz - O
Abade José Francisco da Silva -
Thomas d'Aquino da Silva Ama-
ral = Sobrescripto = Testamento da
Excellentissima Dona Theresa Lu-
dovina d'Almeida Monteiro, vi-
vava desta cidade, approvado, fecha-
do, cosido, e lacrado na forma da
Lei e estillo. Porto vinte e nove d'
Agosto de mil oito centos e trinta
e nove, por mim Tabelliao José

Jose Ferreira Montinho, mil oito
centos trinta e nove. - Abertura-
dos sete dias do mes de Janeiro de
mil oito centos quarenta e dono
pelas nove horas da manhã.
me foi presente o Testamento com
que faleceu a Excellentissima
Senhora Dona Theresia Ludovina
P' Almeida Monteiro, moradora
na rua do Pinheiro desta fregue-
sia de São Martinho de Cedofeita,
cujo testamento vinha fecha-
do, cozido, e lacrado, e o abri, e li,
na cara da minha residencia
na rua de Cedofeita, e o achei es-
cripto em oito meias folhas de
papel, sem vicio, borraõ, entre-
linha ou cosa que duvida fa-
ça, á excepção na segunda lan-
da nona linha a palavra que
está emendada que diz - Alme-
ida na quinta lanada vigessima
linha tambem se acha emenda-
das que diz - e requirio - o qual
rubriquei com o meu sobrenome



sobrenome de Cardoso; Eu o Re-
gedor da Parochia de Cedofeita,
Manoel P' Almeida Cardoso. - Pa-
gamento do Sello = Número tres
mil quinhentos quarenta e nove.
Pagoou tres mil e duzentos reis de
Sello. Porto de Janeiro de mil
oito centos quarenta e dous = Mem-
bro = Carneiro Junior = Declaracão =
Declaro que na lauda dez a li-
nhas dous se achão emendadas
as palavras = que se = o que apim
declaro para não fazer dúvida.
E não se continha mais em o dito
Testamento, sua approvaciaõ, e aber-
tura, do que dito é, que tudo fi-
elmente aqui fica registado, e ao
proprio me reporto. Eu João Joa-
quim de Lima, Escrivão e fiz es-
crever, conferi, e subscrevi, e assinei.
João Joaquim de Lima. = E não
se contém mais em o dito Testa-
mento olo que o que dito é, e aqui
se faz mençao, com o theor do
qual fiz passar a presente Certidão

01

IX

Certidão, e ao proprio Livro
me reporto. Porto e Adminis-
tração do Bairro de Santo Ivi-
dio possessos de Junho de mil oito
centos cincuenta e oito. Eu Gé-
raldo Vas d'Oliveira, Escrivão i
G. G. Administrador a inscrevi e
sella - 440º apigno -

Eus

Geraldo Vas d'Oliveira
Escrivão d'Idm av-

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

(MODELO C.)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL.

Anno de 1857.

DISTRICTO DO PORTO.

Artigo n.^o 358

1.^a Secção.

2.^o Bairro

Rendimento collectavel..... 1528100

PERCENTAGEM..... 8,78

Verba annual	Verba principal.....	<u>13 \$354</u>	2. ^a Prestação	Verba principal.....	<u>6 \$677</u>
	2 por cento para falhas.....	<u>\$266</u>		2 por cento para falhas.....	<u>\$133</u>
	15 por cento para as estradas	<u>23002</u>		15 por cento para as estradas	<u>13001</u>
	Total.....	<u>15 \$672</u>		Total.....	<u>7 \$811</u>

Pagou Camilo Antunes da Silveira a quantia de
sete mil e cem reis importancia da segunda
prestação da contribuição predial e Addicionaes que pertenceram ao dito rendimento, pelos predios que posse na Freguezia de
Cedofeita

Porto 26. de Setembro de 1857

O Secretario da Junta dos repartidangos

O Recebedor

Jose Simoes da Barro 8592

1781 781



Apolice
Nº 58166



Premio
R\$ 1.000

Bento

1 anno

CAPITAL R\$ 1.568.000 \$000.

A Companhia de Seguros União Commercial e Bonança, segura a.s. Ilmo. Sr.º Bernardo Aurélio da Silva e Souza, pelo risco de fogo — Uma moeda de caras na Quinta dos Pinheiros, freq^a de 600feitos, no valor de um conto de reis — R\$ 1.000.000

Declara que o entrador é pelo portão da Quinta, e que a indemnização de qualquer sinistro será paga em moedas de ouro, bem como o premio.

IRMANDADE DOS CLÉRICOS

Oj^o seguro faz por tempo de um anno, que tem principio hoje ao meio dia, e findará em outro igual dia, e hora do anno proximo futuro de mil oito centos e cinquenta e quatro ficando continuando do mesmo modo pelos mais annos futuros em quanto qualquer das partes contractantes o não quizerem desmanchar, sujeitando-se de parte a parte em tudo ás condições ao diante declaradas, e quando se annule se fará entrega da chapa ou chapas aos Directores desta Companhia com a competente participação assignada, pagando um sexto por cento cada um anno sobre a quantia segurada

Aos Segurados que pagarem regularmente os premios do seguro conforme a 3^a Condição da Apolice, pelo espaço de seis annos consecutivos, cede a Companhia a favor d'elles o premio do setimo anno como um bonus: começando a vigorar esta disposição para todos os seguros, a contar o primeiro anno do 1^o de Janeiro de 1848 em diante.

Recebi

Porto 11 de Agosto 1853

Sequem as Condições

O Drugador.

José Lobo da Fonseca

CONDIÇÕES DA COMPANHIA

A Companhia toma sobre si o risco de Fogo, incluindo o de raio, que possa sobrevir aos objectos segurados, exceptuando o causado por guerra, revolução, tumulto, comissão civil ou militar, e o de terremoto, com as condições seguintes.

SOBRE PREDIOS

1^a

Sendo Fogo total - A Companhia obriga-se a pagar sem abatimento algum a quantia que segurou dentro do prazo de quinze dias, contados da data do incêndio ou a reedificar o predio, se a avaliação da sua reconstrução não exceder a somma segurada: pertencendo na primeira hypothese os restos salvados, chão, paredes, pedras, e ferragens, ao dono do Edifício.

2^a

Sendo Fogo parcial - A Companhia nomeará dois louvados um mestre pedreiro outro carpinteiro, e o Segurado nomeara outros dois dos mesmos officios, os quais farão a avaliação do prejuizo, e a quantia por elles arbitrada será paga imediatamente ao Segurado, ou a Companhia mandará fazer os concertos para reparar os estragos que houver sofrido o Edifício.

3^a

A Companhia toma estes seguros por um anno, e com continuação pelos futuros sem limite, em quanto per parte dos Segurados ou da mesma Companhia não houver declaração por escrito para o annullamento, em cujo caso os Segurados são obrigados a fazer entrega das chapas no Exscriptorio, findando então a reciproca responsabilidade delles e da Companhia, a qual concede seis meses do prazo para pagamento do premio, contados da data da Apólice reservando sempre o direito de poder haver de qualquer dos inquilinos das propriedades seguradas, e os proprietários d'ellas obrigados a levar-lhe em conta como dinheiro efectivo as Apólices ou Recibos que tenham pago, sendo os predios a especial hypotheca destas dívidas.

4^a

Tanto no caso da 1.^a como da 2.^a Condicão, a Companhia se obriga à indemnização do respectivo alluguer, pelo tempo que for julgado por peritos, necessário para a reedificação ou reparo do predio arruinado.

SOBRE GENEROS OU FAZENDAS EM ARMAZENS OU LOJAS E MOBILIAS DE CASA.

1^a

A Companhia obriga-se a pagar sem abatimento a quantia segura no caso sinistro, tendo-se declarado ser o valor total, e verificando-se a sua existência ao tempo do incêndio; mas declarando-se ser a importância segura parte do valor da existência, a Companhia indemnizará tão somente a importância que em justa proporção lhe pertencer pagar, liquidando-se os salvados pela maneira que convencionarem entre si as partes contractantes.

2^a

A Companhia indemnizará qualquer despesa que se provar ter sido feita para pôr a salvo, no caso de incêndio, os objectos segurados.

3^a

Qualquer dúvida que ocorrer entre o Segurado e a Companhia, será anterior a qualquer outro procedimento, submetida á discussão d'arbitros nomeados pelas partes contractantes.

E com as sobreditas Condições a que reciprocamente nos sujeitamos declaramo-nos ter ajustado o premio deste seguro a uns $\text{L}x\text{c}0$ por cento.

Lisboa 11 de Agosto de 1853

R\$ 1000 \$000 Pela Companhia União Commercial e Bonança.

Os Directores.

Barão de Santo Luiz Francisco Kiccosj



40

Apolice
Nº 60490.

Premio
R\$ 1.666.



1.º anno

CAPITAL R\$ 1.568.000 \$ 000.

A Companhia de Seguros União Commercial e Bonança, segura a. o Ilmo Sr. Camillo Auriliano

da Silva e Souza, pelo risco do fogo, a casa da Quinta do Pinheiro, Freguesia de Bedafita, no valor de um conto de reis em moeda sonante. R\$ 1.000,000.

Declaro que a entrada é pelo portão da Quinta, que este seguro é em continuacão e alem do já feito nesta Companhia como da Apolice N° 58466.

IRMANDADE DOS

Cujº seguro faz por tempo de um anno, que tem principio hoje ao meio dia, e findará em outro igual dia, e hora do anno proximo futuro de mil oito contos e cincuenta e sete picas continuando do mesmo modo pelos mais annos futuros em quanto qualquer das partes contractantes o não quizerem desmanchar, sujeitando-se de parte a parte em tudo as Condições acima declaradas, e quando se annuller se fará entrega da chapa ou chapas aos Directores desta Companhia com a competente participação assinada, pagando um Sezto por cento cada um anno sobre a quantia segurada.

Aos Segurados que pagarem regularmente os premios do seguro conforme a 3.ª Condição da Apolice, pelo espaço de seis annos consecutivos, cede a Companhia a favor d'elles o premio do settimo anno como um bonus: começando a vigorar esta disposição para todos os seguros, a contar o primeiro anno do 1.º de Janeiro de 1848 em diante.

Seguem as Condições -

1856

J. J. G. S.

CONDICÕES DA COMPANHIA

A Companhia toma sobre si o risco de fogo, incluindo o de raio, que possa sobrevir aos objectos segurados, exceptuando o causado por guerra, rebelião, tumulto, comissão civil ou militar, e o de terremoto, com as condições seguintes:

SOBRE PREDIOS

1^a

Sendo fogo total - A Companhia obriga-se a pagar sem abatimento algum a quantia que segurou dentro do prazo de quinze dias, contados da data do incêndio ou a reedificar o predio, se a avaliação da sua reconstrução não exceder a somma segurada; pertencendo na primeira hipótese os restos salvados, chão, paredes, pedras, e ferragens, ao dono do Edifício.

2^a

Sendo fogo parcial - A Companhia nomeará dois louvados um mestre pedreiro outro carpinteiro, e o Segurado nomeara outros dois dos mesmos ofícios, os quais farão a avaliação do prejuízo, e a quantia por ellos arbitrada será paga imediatamente ao Segurado, ou a Companhia mandara fazer os concertos para reparar os estragos que houver sofrido o Edifício.

3^a

A Companhia toma estes seguros por um anno, e com continuação pelos futuros sem limite, em quanto por parte dos Segurados ou da mesma Companhia não houver declaração per escripto para o annullamento, em cujo caso os Segurados são obrigados a fazer entrega das chapas no Escriptorio, findando então a reciproca responsabilidade delles e da Companhia, a qual concede seis meses do prazo para pagamento do premio, contados da data da Apólice reservando sempre o direito de o poder haver de qualquer dos inquilinos das propriedades seguradas, e os proprietários d'ellas obrigados a levar-lhe em conta como dinheiro efectivo as Apólices ou Recibos que tenham pago, sendo os predios a especial hipoteca destas dívidas.

4^a

Tanto no caso da 1.^a como da 2.^a Condicão, a Companhia se obriga à indemnização do respectivo aluguer, pelo tempo que for julgado por peritos, necessário para a reedificação ou reparo do predio arruinado.

SOBRE GENEROS OU FAZENDAS EM ARMAZENS OU LOJAS E MOBILIAS DE CASA.

1^a

A Companhia obriga-se a pagar sem abatimento a quantia segura no caso suistro, tendo-se declarado ser o valor total, e verificando-se a sua existencia ao tempo do incêndio; mas declarando-se ser a importancia segura parte do valor da existencia, a Companhia indemnizará tão somente a importancia que em justa proporção lhe pertencer pagar, liquidando-se os salvados pela maneira que convençam entre si as partes contractantes.

2^a

A Companhia indemnizará qualquer despesa que se provar ter sido feita para por a salvo, no caso de incêndio, os objectos segurados.

3^a

Qualquer dúvida que ocorrer entre o Segurado e a Companhia, será anterior a qualquer outro procedimento, submetida á discussão árbitros nomeados pelas partes contractantes.

Com as sobreditas Condicões á que reciprocamente nos sujeitamos declaramo-nos ajuizada o premio deste seguro a um sexto por cento

Lisboa 20 de Setembro de 1856.

R\$ 1.000 \$000 Pela Companhia União Commercial e Bonança.

Os Directores.

D. C. C.

José da C. L. L. L.

Porto 15 de Junho 1857

O Peluca do
João Luís da Fonseca

Editor

COMPANHIA GARANTIA.

SEGURO DE FOGO.

QUANTIA SEGURADA

Reis 600\$000



APOLICE N. 2699

PREMIO A % POR CENTO POR ANNO

Reis 1\$000

A Companhia - GARANTIA - estabelecida na Cidade do Porto, toma sobre si o risco de Fogo nos objectos abaixo mencionados, pertencentes

ao M^rº Drº Camilo António da Silva
Lobo

no valor de dois contos e meia pelo premio de um repto %.

Este Seguro é por tempo de um anno que principia lhego ao meio dia

e fundara em edital no ce quinto de Janeiro de 1858 com as condições especificadas no verso desta Apolice de saber:

uma casa no Largo da Ribeira edificada no Largo da Ribeira no m^o Largo com entroada para Rua do Carmo, dito lado feita Praça das Flores da Cidade

Recobrem o pagamento a João Antunes

Porto, 9 de Fevereiro de 1858

O Director

João Antunes

Porto, anelado de Fevereiro de 1858

Os Directores

Ant^o Jo^o Ag^o M^rº Oli^o Castro
Cautano José Ferreira



CONDICÇÕES.

1.^a Todas as pessoas que quizerem fazer seguros sobre edifícios, devem entregar aos Directores da Companhia uma minuta, contendo as seguintes declarações: De que materiaes são construídas as paredes e tecto do edifício que se quer segurar, e também a construção dos edifícios contíguos a elle. — Se o edifício segurado é ocupado como habitação, ou como. — Aonde situado e o nome ou nomes dos actuais moradores. — Cada edifício deve ser avaliado separadamente, e especificada a quantia nela segurada.

Todas as fabricas que usam de qualquer qualidade de fornos, fornalhas ou estufas, tem de pagar no premio um aumento proporcionado: e igualmente os generos ou effeitos denominados mais arriscados ou inflamaveis.

No seguro de generos, effeitos moveis ou fazendas deve declarar-se o edifício em que estão recolhidos; e igualmente se taes generos são de natureza mais arriscada ou inflamavel; e se nesse existe alguma fabrica.

Se o segurado não fizer a declaração dos edifícios ou generos taes quais elle são, e por isso se estipulasse premio menor do que aquele que deveriam pagar, o seguro não terá vigor.

O pixe, alcatrão, terebentina, resina, breu, enxofre, salitre, polvora, linho, canhamo, oleos, sêbo, acidos mineraes, como acido sulphurico ou oleo de vatriolo, acido nitrico, ou agua-forte, agua-ardente e outros espiritos distillados, são comprehendidos na denominação de generos mais arriscados ou inflamaveis.

As occupações ou negócios considerados mais arriscados, são, entre outros, os seguintes: boticarios, chimicos, droguistas, tintureiros, distilladores, padeiros, confeiteiros, carpinteiros, e todos os trabalhadores de madeiras, moinhos de todas as descripções; fabricantes de algodão, lã, canhamo, linho, sabão, velas, rapé, tabaco, e chapeus; theatros, refinadores d'assucar, lojas e armazens de vidro, e louças; estalagens e hospedarias; tabernas, alquiladores, impressores e fundidores.

Muitos outros generos, occupações, negócios, e manufacturas são comprehendidos na denominação de mais arriscados ou inflamaveis.

2.^a A Companhia não paga as perdas ou danos causados pelo fogo, acontecido por qualquer invazão inimiga estrangeira, commoções civis, tumultos populares, ou qualquer poder militar, ou usurpado; nem o dano occasionado por terremoto, ou furacão de vento, excepto se se provar com evidencia que essas perdas ou danos ocorreram accidentalmente. — Mas a Companhia paga as perdas ou danos causados pelo fogo do raio.

3.^a Não podem ser segurados, livros de contas, escriptos de sociedade, obrigações, apolices, letras, titulos, e dinheiro corrente.

4.^a As joias, prata, ouro, pianos, medalhas, ou outras curiozidades, pinturas e obras de escultura, não são incluidas em seguro algum se d'ellas senão fizer expressa menção e do seu valor.

5.^a Os segurados devem declarar se ha mais algum seguro na mesma propriedade, e se o houver, deve declarar-se por escripto ou endóssso na apolice; porque n'este caso cada segurador é obrigado sómente a pagar a perda ou danno que proporcionalmente tocar á quantia que cada um segurou.

6.^a Quanto a edifícios — a Companhia se obriga a pagar pontualmente, sem abatimento algum, a quantia segurada, sendo o edifício inteiramente arruinado pelo fogo; ficando n'este caso pertencendo ao dono do edifício todos os restos salvados, como sejam chão, paredes, pedras e ferragens. — E sendo arruinado só em parte, o dono do edifício nomeará dous louvados, sendo um mestre pedreiro e outro carpinteiro, e os Directores da Companhia nomearão outros dous dos mesmos officios. A Companhia pagará imediatamente a quantia avaliada; e os cauzos de duvida se entenderão sempre em favor do segurado.

7.^a A Companhia reserva para si o direito de reedificar o predio totalmente arruinado, se a avaliação da reconstrução não exceder á quantia segurada, e também nos cauzos de ruina parcial fica livre á companhia o optar pelo imediato pagamento da avaliação, ou mandar fazer os concertos precizos para reparar os estragos que houver soffrido o edifício.

Em qualquer dos casos, de reconstrução ou concertos por conta da Companhia, ella se obriga á indemnisação do respectivo aluguer pelo tempo empregado nas obras.

8.^a Quanto a moveis, generos ou fazendas, a Companhia se obriga a pagar logo a quantia segurada, no caso de perda total; tendo-se averiguado, com a possivel aproximação, a sua existencia na occasião do incendio. Mas se a quantia segurada fôr parte d'outra maior, n'esse caso o segurado, ou os outros seguradores, entrarão em concurrence com a Companhia, na proporção respectiva; liquidando-se os salvados por meio de leilão, ou por convenção amigável.

9.^a Os seguros de fogo que são feitos por um anno, entende-se que continuam em vigor pelos annos seguintes, em quanto que por qualquer das partes não forem annullados. Quando se annullarem, ou finalisarem, os segurados são obrigados a fazer entrega das chapas á Direcção.

10.^a Aos segurados que o forem por sete annos, a Companhia cede o premio do setimo anno.

11.^a Os segurados são obrigados a pagar o premio nos primeiros seis meses de cada anno da duração do seguro; e ao seu pagamento são hypothecados especialmente os objectos segurados. Os premios pagos dentro de quinze dias terão um abatimento de 3 por cento.

PREMIOS DE SEGUROS DE FOGO.

Sobre Predios	1 sexto	p. c. por anno
— Predios contendo generos inflamaveis	1 quarto	»
— Vinhos ou outros generos, moveis e joias	1 quinto	»
— Agoardente em armazem separado	1 quarto	»
— Generos, ou fazendas inflamaveis	3 oitavos	»